



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS MARCHESINI LTDA - ME, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO PROJETO “ESCOLA AMIGA”.**

**Processo Administrativo nº 2.765/2018.**

**Pregão Presença nº 024/2018**

**Contrato nº. 036/2018.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LOCAÇÃO E SERVIÇOS MARCHESINI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.203.826/0001-09, a Ladeira Antono Zanchetta, nº. 106, Lote 16, Quadra 36, Bairro: Cruzeiro do Sul, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Senhor **José Claudemir Marchesini**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.429.279-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.995.468-06, residente e domiciliado à Rua Paraguai, nº. 79 - Bairro: Santa Cruz, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0 OBJETO**

1.1 Locação de 14 tendas pirâmide 10x10 e 24 tendas pirâmide 5x5 conforme **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

## **1.2 FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.2.1 Todos os itens deverão ser instalados com até 01 (uma) hora de antecedência do início do evento, previsto para iniciar as 08:00 horas e poderão ser retirados do local 30 (trinta) minutos após o término do evento, previsto para às 12:00 horas;

1.2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela montagem e desmontagem dos itens nos dias, horários e locais conforme programação;

1.2.3. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos sociais, trabalhistas e médicos, despesas com alimentação, hospedagem, transporte, fornecimento de EPI's e EPC's, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços;

1.2.4. Os Funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados, com crachás de identificação (contendo foto e nome completo) da empresa **CONTRATADA**, sendo vedado o uso de chinelos, bermudas, camisetas tipo regata ou até trabalhar sem camisa ou calçado, sob pena de notificação da empresa pela ocorrência da irregularidade, a qual será realizada pelo Fiscal de Contrato;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

1.2.5. Fica proibido aos funcionários da **CONTRATADA**, o consumo de bebidas alcóolicas durante a execução dos eventos (incluindo montagem dos equipamentos), bem como o dever de atendimento a Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009, que Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica a lei, sob pena de notificação da empresa, pela ocorrência da irregularidade, a qual será realizada pelo Fiscal de Contrato;

1.2.6. Os eventos poderão sofrer alterações relativas as datas, sendo a Contratada avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 024/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 2.765/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deverá ser executado por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços terão início a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o qual será emitida pela Secretaria de Educação.

3.3 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e programação contidas em **ANEXO I** e **ANEXO II**, respectivamente.

## **4.0 DOS VALORES:**

4.1 Os valores para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é de: **Lote 02: item a:** com o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); **item b:** com o valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2 O valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9780 / 9301 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

orçamentária:

nº 93.12.361.14.2061.339039.99 – ficha 165 – RECURSO PRÓPRIO

## **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviços executados, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NFe), constando relatório em anexo, relatando as escolas atendidas, a qual será atestada e rubricada pela Secretária de Educação e Fiscal Competente.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: [adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br).

5.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal (NF-e)/Eletrônica número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.4. Deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal (NF-e), os comprovantes do recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior.

5.5 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal (NF-e)/Eletrônica.

**5.6 Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.**

**5.7 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivada o pagamento.**

## **6.0 PENALIDADES:**

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9780 / 9301 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **9.0 TOLERÂNCIA:**

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **10.0 VALOR DO CONTRATO:**

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para todos os efeitos legais.

## **11.0 VIGÊNCIA:**

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.


## **12.0 FORO**

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

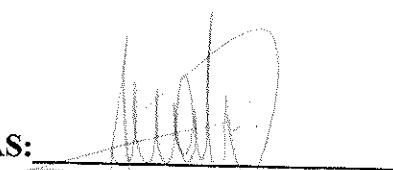
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.


Jaguariúna, 05 de Março de 2018.

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

  
**LOCAÇÃO E SERVIÇOS MARCHESINI LTDA – ME**  
José Claudemir Marchesini  
RG nº 15.429.279-5  
CPF nº 061.995.468-06

## **TESTEMUNHAS:**

  
Renato Ribeiro Gorvinho  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

  
Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

**Contrato nº 036/2018.**

**Objeto:** Locação de tendas destinados ao Projeto “Escola Amiga”, conforme Memorial Descritivo e Programação descritos, respectivamente, em ANEXO I e ANEXO II – Lote: 02

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

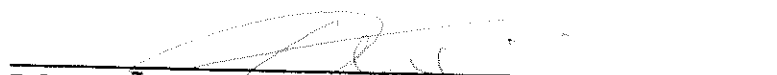
**Contratada:** LOCAÇÃO E SERVIÇOS MARCHESINI LTDA – ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 05 de Março de 2018.

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

  
**LOCAÇÃO E SERVIÇOS MARCHESINI LTDA – ME**  
José Claudemir Marchesini  
RG nº 15.429.279-5  
CPF nº 061.995.468-06